**Decreto nº 143, de 22 de novembro DE 2019.**

**Regulamenta a Lei Municipal 294/97, fixa valor máximo de gastos, por item, como pequenas despesas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

O que dispõe a Lei Municipal nº 294/97, 31 de janeiro de 1997, e a necessidade de regulamentá-la,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica definido como valor máximo, por item, para o Regime de Adiantamento pagamento de pequenas despesas, o percentual de:

I – de 10% (dez por cento) do valor máximo previsto para o Regime de Adiantamento, que é de 2 (dois) salários mínimos, para o pagamento de serviços de terceiros;

II - de 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto para o Regime de Adiantamento, que é de 2 (dois) salários mínimos, para o pagamento dos demais casos previstos na Lei Municipal 294/97.

Art. 2º As requisições de adiantamento para pequenas despesas através do Regime de Adiantamento, serão encaminhadas pelo Secretário Municipal ou Assessor de cada área, em nome do servidor que receberá os valores.

§ 1º Os valores serão depositados ou entregues diretamente pela Tesouraria ao servidor a que requisição se destina.

§ 2º O servidor que receber os valores referentes ao pagamento de pequenas despesas pelo Regime de Adiantamento, será responsável direto e único pela prestação de contas junto ao Setor Contábil do Poder Executivo, que deverá ser feito através do Sistema 1Doc, sendo entregue as vias originais à Contadoria Geral do Município – CGM, para os trâmites legais.

Art. 3º Os valores máximos que podem ser pagos com refeições, dentro do Regime de Adiantamento, são os seguintes:

- No interior do Estado

1. Café: até R$ 15,00 (quinze reais);
2. Almoço ou jantar: Até R$ 30,00 (trinta reais).

- Nas capitais

1. Café: até R$ 20,00 (vinte reais);
2. Almoço ou jantar: Até R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 4º No caso dos motoristas, fica facultada à autoridade solicitante, que o fará em nome do servidor de sua área, a solicitação de adiantamento para pagamento de pequenas despesas pelo Regime de Adiantamento ou concessão de diárias, nos termos do Decreto Executivo nº 35/17, de 20 de setembro de 2017 e Decreto Executivo 77/2019, de 01 de agosto de 2019, sendo que a escolha recairá sempre sobre o valor que gerar mais economia para os cofres públicos.

Art. 5º A Contadoria Geral do Município – CGM, ao receber a prestação de contas do servidor público municipal, deverá analisá-la e emitir, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Certidão de Análise de Adiantamento para Pequenas Despesas - CAAPD, que obedecerá a seguinte classificação:

- Aprovado – quando a prestação de contas apresentar total regularidade às normas vigentes, especialmente a Lei Municipal 294/97, de 31 de janeiro de 1997 e os decretos 35/2017 e 77/2019;

- Aprovado com Ressalvas – quando a prestação de contas apresentar irregularidades formais e outras que não interfiram na aprovação, como: erros de grafia em números de CPF/CNPJ, endereços ou discriminação na nota fiscal;

- Rejeitado – quando a prestação de contas apresentar erros graves, como: rasura na nota fiscal, nota fiscal em desacordo com a legalidade, despesas ilegais (aquisição de cigarro, bebida alcoólica e outras despesas consideradas estranhas à administração pública), despesas realizadas na sede do município e, portanto, em desconformidade com o Item VIII da Lei Municipal 294/97, de 31 de janeiro de 1997, despesas acima dos limites previsto neste Decreto, despesas realizadas com bens e serviços que podem ser previstos e, portanto, objeto de processo licitatório, outras despesas que firam a legislação em vigor.

§ 1º Sendo rejeitada prestação de contas, o servidor tem prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar nova apresentação de contas.

§ 2º O servidor que tiver prestação de contas rejeitada, fica impedido de obter novo adiantamento no Regime de Adiantamento para pequenas despesas enquanto não regularizar a situação.

Art. 6º A solicitação de adiantamento pelo Regime de Adiantamento para pequenas despesas, feitas pelo Sistema 1Doc, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal, com cópia para a Contadoria Geral do Município – CGM e Secretaria de Administração e Finanças – SAF.

Art. 7º Os cheques referentes à concessão de adiantamento para pequenas despesas deverão conter no mínimo, duas assinaturas, conforme a praxe do setor de Tesouraria e bancos, sendo retirado do setor de Tesouraria somente com o preenchimento total de tais regras e praxe.

Art. 8º Quanto às demais normas para requisição, utilização e prestação de contas, sejam observadas, na íntegra, a Lei Municipal 294/97.

Art. 9º Fica revogado o Decreto 91/2018, de 01 de outubro de 2018.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, 22 de novembro de 2019.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 22 de novembro de 2019.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças